



| | |
|--------------------|---|
| PROCESSO | : 13.834-7/2022 |
| INTERESSADO | : EDGAR ANDRADE DE FARIAS |
| PROCEDÊNCIA | : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV |
| ASSUNTO | : REVISÃO DE APOSENTADORIA |
| RELATOR | : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM |

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha, para fins de registro, o ato de transferência à inatividade, mediante reserva remunerada, com proventos integrais, concedida ao Sr. **EDGAR ANDRADE DE FARIAS**, servidor efetivo, Primeiro Sargento PM LC 541/2014, Nível "003", lotado na Polícia Militar, no município de Cuiabá/MT, com fundamento art. 42, § 1º, da Constituição da República, art. 144, da Constituição Estadual, mais os arts. 145, inc. II e 147, inc. I, alínea "a", todos da Lei Complementar 555/2014, Lei Complementar 541/2014, e Processo 538719/2017, da Mato Grosso Previdência.

2. Verifico que o Ato -1/2017, publicado no Diário Oficial do Estado 27.117, em 03/10/2017, foi registrado neste Tribunal, tendo resultado no Acórdão 790/2021 – TP (fl. 08 - Doc. 161172/2022), Processo 56.812-0/2021 - TCE.

3. Posteriormente, editou-se o Ato 3.206/2021, publicado no Diário Oficial do Estado 28.024, em 21/06/2021, que retificou, em parte, o ato anterior (fl. 17 - Doc. 161172/2022). Da leitura desse ato, verifico que foi editado anteriormente os Atos 21.322/2017 e 22.639/2018.

4. A revisão do Ato 3.206/2021 visa a correção do ato de aposentadoria, dentre os outros, para considerar o enquadramento do servidor na graduação de Primeiro Sargento da PM, Nível 03.

5. O órgão previdenciário manifestou-se pelo deferimento da progressão funcional, para considerar o enquadramento na graduação de Primeiro Sargento (fls. 30/36 - Doc. 161172/2022).





6. A 6ª Secex elaborou o relatório técnico preliminar, no qual sugeriu o registro dos Atos -1/2017, 21.322/2017, 22.639/2018 e 3.206/2021 e a legalidade da planilha de proventos (Doc. 182906/2022).

7. Conforme Decisão proferida pelo Relator à época, foi detectada irregularidades no que tange à instrução do presente processo, dessa forma, determinou-se a citação do gestor previdenciário, que, por sua vez, apresentou defesa (Docs. 184042/2022 e 197324/2022).

8. Encaminhado os autos para manifestação ministerial, o MP de Contas converteu a emissão de parecer em pedido de diligência para que houvesse a instrução processual com a manifestação conclusiva da equipe técnica (Doc. 201937/2022).

9. Após, a 6ª Secex elaborou relatório técnico de defesa, no qual constatou que os atos administrativos contêm os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário, e reiterou a sugestão do registro dos Atos Administrativos -1/2017, 21.322/2017, 22.639/2018 e 3.206/2021 (Doc. 264906/2022).

10. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 8.674/2022, do procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro tão somente do Ato 3.206/2021, tendo em vista que os demais já foram registrados por meio do Acórdão 790/2021-TP (Doc. 272957/2022).

É o relatório.

(Assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

